



## LEI Nº 1066 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004

**Institui a tarifa de água e dá outras providências.**

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**, Prefeito do Município de Paulo Lopes, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído a tarifa de água que será cobrada dos consumidores do sistema municipal de abastecimento de água.

**Art. 2º** - Até ser implantado o hidrômetro, a tarifa será cobrada de acordo com o número de pontos residenciais.

**Parágrafo Único** – Ponto é toda a saída de água conhecido com a torneira, no interior da propriedade do consumidor.

**Art. 3º** - O valor da tarifa será de R\$ 2,00 (dois reais) por ponto.

**Art. 4º** - O vencimento da tarifa será fixado para o mês seguinte ao do consumo.

**Art. 5º** - Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará esta lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 21 de dezembro de 2004.

**VOLNEI ADOLFO ZANELA**  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 21 de dezembro de 2004.

**LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA**  
Secretário M. de Administração